



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 8.590**

**De 13 de novembro de 2015**

**Autógrafo nº 222/15 – Projeto de Lei nº 216/15**

**Autoria: Vereadora e Vice Presidente Edna Martins**

Dispõe sobre a arte do grafite no município de Araraquara.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 10 de novembro de 2015, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística urbana de valor cultural, com o objetivo de valorizar próprios públicos ou privados.

**Parágrafo Único.** Por prática do grafite reconhecem-se inscrições complexas e desenhos feitos em muros e paredes do município que possibilitem a identidade artística e cultural de seus praticantes.

**Art. 2º** A intervenção artística não poderá conter referências ou mensagens:

- I. De cunho pornográfico;
- II. Que promovam a discriminação ou o preconceito de raça, sexo, cor, etnia, religião; ou
- III. Que deflagrem apologia ao uso de drogas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. ("PC").